



Proposição: REQ - REQUERIMENTO
Número: 004236/2025

APROVADO
Em: 16/05/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Sr. Presidente.

Sras. Vereadoras.

Srs. Vereadores.

A Lei Municipal nº 15.024/2024 alterou de maneira expressa a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 12.555/2012 e revogou o art. 4º da mesma norma, modificando o regime jurídico da prestação de contas relativa ao abono fardamento pago aos integrantes da Guarda Municipal de Juiz de Fora.

Referida alteração legislativa tem plena eficácia e vigência desde sua publicação, não havendo qualquer decisão judicial que suspenda seus efeitos.

Foi expedido no âmbito do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora o **Memorando nº 36.822/2025**, de autoria do Comandante da Guarda Municipal, encaminhado à Subcomandante e posteriormente divulgado internamente aos servidores, cujo conteúdo **sugere a continuidade da conduta de prestação de contas**, mesmo após a revogação do artigo legal que exigia tal conduta, com base em suposta "possibilidade de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade".

O referido memorando contém orientação que, na prática, **relativiza os efeitos de uma norma vigente**, antecipando os possíveis efeitos de uma medida judicial **ainda não proposta**, o que pode gerar confusão jurídica e administrativa, além de contrariar o princípio da legalidade estrita que rege a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal).

Diante da repercussão do caso e da necessidade de esclarecimentos transparentes e técnicos, necessário se faz a convocação do Secretário de Segurança Urbana e Cidadania, superior imediato do Comandante, pois visa permitir o devido esclarecimento público à sociedade juiz-forana sobre os seguintes pontos, entre outros que os parlamentares entenderem pertinentes:

- Fundamentação jurídica da orientação expedida;
- Existência ou não de proposta formal de ADI;
- Participação ou anuência da Procuradoria Geral do Município na redação do memorando;
- Justificativa administrativa para recomendação de manutenção de conduta prevista em norma já revogada.

Isto posto, nos termos regimentais, ouvido o Egrégio plenário desta Casa, com amparo no



art. 25, caput da Lei Orgânica Municipal, REQUEREMOS seja convocado a prestar esclarecimentos a este Egrégio Plenário o Secretário de Segurança Urbana e Cidadania, Senhor Fernando Tadeu David, para prestar os esclarecimentos que se fazem necessários acerca do memorando 36.822/2025.

Palácio Barbosa Lima, 30 de abril de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

